



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	20
ACÓRDÃOS	20
PRIMEIRA CÂMARA.....	20
PAUTAS	20
ATAS	21
ACÓRDÃOS	21
SEGUNDA CÂMARA	21
PAUTAS	21
ATAS	21
ACÓRDÃOS	21
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	22
ATOS NORMATIVOS	22
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	23
DESPACHOS	23
PORTARIAS	24
ADMINISTRATIVO	44
DESPACHOS.....	44
EDITAIS	66

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 10 DE MAIO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10875/2020

Anexos: 11411/2017 e 12783/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Fábio Martins Saraiva, Em Face do Acórdão Nº 679/2018 – Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11411/2017. (091796)

Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.2

Interessado(s): Fabio Martins Saraiva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11295/2019

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Gestor da Prefeitura Municipal de Beruri, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Ordenador: Maria Lucir Santos de Oliveira

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Lukas Traiber - 13930, Mara Bianca Rocha Lins - 4006

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12074/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Apuratória Nº 027/2017-mpc-rmam, Interposta pelo Mpc, com o Objetivo de Apuração Exaustivamente a Regularidade, a Legitimidade e a Legalidade das Despesas Efetuadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas - Susam, Junto Ao Hospital Sírio-libanês.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Pedro Elias de Souza, Wilson Duarte Alecrim, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Simone Rosado Maia Mendes - A666, Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - 9771, Regina Rolo Rodrigues - 12122, Ana Lucia Salazar de Sousa - 7173, Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225, Alex da Silva Almeida - 10706

2) PROCESSO Nº 17478/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo – Tce/am, Face do Senhor Jaziel Nunes Alencar, Prefeito Municipal de Manacapuru, Em Face de Possível Burla À Lei Nº 8429/92. (com Mídia - Cd)

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Representante: Secex/tce/am

Representado: Jaziel Nunes Alencar

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.3

3) PROCESSO Nº 12149/2020

Anexos: 13461/2019, 15919/2019 e 17433/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Airão, de Responsabilidade do Sr. Roberto Frederico Paes Junior, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Ordenador: Roberto Frederico Paes Junior

Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

4) PROCESSO Nº 14681/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Formulada pelo Banco Bradesco S.a. Em Face do Município de Urucurituba e do Sr. José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal, pela Falta de Repasse no Prazo Previsto no Convênio Para Concessão de Empréstimo/financiamento Consignado Em Folha de Pagamento.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Representante: Banco Bradesco S.a

Representado: Jose Claudenor de Castro Pontes, Prefeitura Municipal de Urucurituba

Interessado(s): Ministério Público do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Luciana Franco Valentim - 144571, Pedro Octávio Begalli Júnior - 153114, João Carlos Guerreschi - 96906, Celso Seigiro Miyoshi - 88955, Clayton Camacho - 76757, Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira - 392485, Ruy Barbosa Junior - 37564, Juliany Yeda Gomes Giesteira - 260177, Afranio Carlos Camargo Dantzger - 163968, Eliane Volpini Marin - 83560, Janaiana Maike Fagundes Custodio - 401534, Vinicius Araujo - 347611, Aires Donizete Coelho - 89670, Graziela Ribeiro Silva - 171083, Rafael Campos Pereira - 266077, Fabiana da Silva Faria - 324568, Luiz Henrique de Miranda Regos - 344287, Claudio de Assis Pereira - 143259, Cristiane Leite Calixto - 136403, Claudia Xavier da Silveira - 134193, Debora Aparecida Cavalcante de Andrade - 126499, Karina Aguiar Spanolli - 349276, Maria Emmanuela Lourenço Alves Braga Bianchini - 287170, Micheli Sabetta de Queiroz - 331904, Sergio Sinisgalli - 68759, Kelly Cristina Luques - 323364, Atali Silva Martins - 131502, Carolina Vicentini Caldeira - 308072, Claudia Ribeiro Ricci Maxwell - 130539, Silvana Cantalupo - 79292, Gustavo Mattos Sarachini - 215173, Alfredo Zucca Neto - 154694, Jamille Cherimelli Machado dos Santos - 322217, Paulo Celso Pompeu - 129933, Marlon Tramontina Cruz Urtozini - 203963

5) PROCESSO Nº 15865/2020

Anexos: 15862/2020, 15864/2020 e 15863/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, Em Face do Acórdão Nº 667/2018- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15863/2020 (processo Físico Nº 5642/2013).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.4

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Interessado(s): Eduardo Zozimo de Andrade Figueira Neto, Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111

6) PROCESSO Nº 15864/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, Em Face do Acórdão Nº 668/2018- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15862/2020 (processo Físico Nº 4123/2012).

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Interessado(s): Eduardo Zozimo de Andrade Figueira Neto, Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

7) PROCESSO Nº 12085/2021

Anexos: 12086/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 122/2007, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Manaquiri. (processo Físico Originario Nº 5581/2013)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Prefeitura Municipal de Manaquiri, Jair Aguiar Souto, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

8) PROCESSO Nº 12226/2021

Anexos: 11731/2016

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho Em Face do Acórdão Nº 182/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11731/2016.

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

9) PROCESSO Nº 16566/2021

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.5

Anexos: 16197/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Jair Aguiar Souto Em Face do Acórdão Nº 983/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 16197/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Ordenador: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Amanda Gouveia Moura - 7222, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11587/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Mario Jumbo Miranda Aufiero, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io.

Órgão: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io

Ordenador: Mario Jumbo Miranda Aufiero

Interessado(s): Evelyn Soares Passos Carvalho

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 11756/2021

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Maria de Jesus Lins Guimaraes, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea.

Órgão: Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea

Ordenador: Maria de Jesus Lins Guimarães, Enio Luiz Ferrarini

Interessado(s): Lênio Abreu Lima

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 12622/2021

Anexos: 15767/2019 e 15768/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sr. Rossieli Soares da Silva Em Face do Acórdão Nº 04/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15768/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Rossiele Soares da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.6

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 14263/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 164/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito e Secretários de Obras e Meio Ambiente de Tefé, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Tefé, Normando Bessa de Sa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Emer de Senna Gomes - 7602

2) PROCESSO Nº 11559/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Jozinaldo Ferreira Candido, Gestor da Câmara Municipal de Jutai, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Câmara Municipal de Jutai

Ordenador: Jozinaldo Ferreira Candido

Interessado(s): Câmara Municipal de Jutai, Marinelzo Jose Soares

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Geysila Fernanda Mendes de Melo - 6594

3) PROCESSO Nº 13929/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Interposta pelo Secretario Geral de Controle Externo Contra a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, na Pessoa de Seu Representante Legal, Sr. David Nunes Bemerguy, Em Face de Indícios de Irregularidades Envolvendo a Falta de Informações no Portal da Transparência do Município de Benjamin Constant/am

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111

4) PROCESSO Nº 16605/2021

Anexos: 11944/2015, 11649/2017 e 14851/2019

Assunto: Recurso Revisão

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.7

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Raimundo Robson de Sá Em Face do Acórdão N° 106/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 14851/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Interessado(s): Raimundo Robson de Sá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO N° 11330/2020

Anexos: 11689/2016 e 16761/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Ivon Rates da Silva Em Face do Acórdão N° 795/2019-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11689/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Interessado(s): Ivon Rates da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO N° 16603/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Sr. David Antonio Abisai Pereira de Almeida, Vem Apresentar Representação com Pedido de Medida Cautelar. Em Face da Atual Gestão Municipal, Representada pelo Prefeito de Manaus, Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto Acerca de Irregularidades Em Prorrogações de Contratos (pt. 094207)

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: David Antonio Abisai Pereira de Almeida

Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Yuri Dantas Barroso - 4237, Simone Rosado Maia Mendes - A666

3) PROCESSO N° 16917/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Prefeito Eleito, Sr José Augusto Ferraz Em Face do Atual Prefeito e Secretário de Saúde do Município, Srs. Francisco Gomes da Silva e Amilton Bezerra Gadelha, Acerca de Possíveis Irregularidades na Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos de Proteção Individual Para o Combate Ao Covid-19

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Representante: Jose Augusto Ferraz de Lima

Representado: Prefeitura Municipal de Iranduba

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Hamilton Vasconcelos Gadelha - 8368

4) PROCESSO N° 13567/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.8

Obj.: Representação Decorrente da Manifestação Nº 447/2021-ouvidoria Para Apuração de Possível Existência de Irregularidades Administrativas na Universidade do Estado do Amazonas (uea) no Que Se Refere À Carga Horária de Trabalho da Servidora Nyalle Barboza Matos Acima do Previsto na Legislação.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Representante: Secex/tce/am

Representado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Nyalle Barboza Matos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 16612/2021

Anexos: 14625/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Eda Maria Oliva Souza Em Face do Acórdão Nº 674/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14625/2019.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Eda Maria Oliva Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 16994/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 713/2021 Referente a Possíveis Irregularidades no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Iranduba e da Câmara Municipal de Iranduba/am

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Representante: Secex/tce/am

Representado: Câmara Municipal de Iranduba, Prefeitura Municipal de Iranduba, Jose Augusto Ferraz de Lima

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

7) PROCESSO Nº 11037/2022

Anexos: 11587/2017

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão do Adicional de Tempo de Serviço Interposto pelo Sr. Wilson Castro Silva, Coronel Qobm R/r, Matrícula Nº 117304-9d.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Wilson Castro Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11566/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Ozimar Costa dos Santos, da Unidade de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – Saae, do Exercício de 2019.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – Saae



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.9

Ordenador: Ozimar Costa dos Santos

Interessado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – Saae, Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 14627/2020

Anexos: 11158/2016

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Eleonora da Conceição Pereira Siqueira Em Face da Decisão Nº 1034/2016-tce-segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 11158/2016.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Eleonora da Conceição Pereira Siqueira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 14994/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação da Ouvidoria Nº 336/2020 Acerca de Possíveis Irregularidades no Termo de Contrato Nº 58/2020 - Prefeitura Municipal de Novo Airão Para o Fornecimento de Ambulancias Para o Município

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Representante: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Representado: Secex/tce/am

Interessado(s): Roberto Frederico Paes Junior

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 15797/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Mainfestação Nº 237/2018-ouvidoria, Referente Ao Acúmulo Inconstitucional de Cargo e Recebimento Indevido de Gratificação pelo Servidor Wellington Fabrício Meireles Cruz, da Polícia Civil (processo Físico Originário Nº 2616/2018)

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Wellington Fabricio Meireles da Cruz, José Lázaro Ramos da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Américo Valente Cavalcante Júnior - 8540, Andreza da Costa Paes - 12353

3) PROCESSO Nº 11225/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.10

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Flaviano Carvalho de Souza, do Exercício de 2020, da Câmara Municipal de Apuí.

Órgão: Câmara Municipal de Apuí

Ordenador: Flaviano Carvalho de Souza

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 11445/2021

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pelo Sr. Markson Machado Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré-am Em Desfavor do Ex-presidente, Sr. Augusto Vieira do Nascimento, Em Face de Possíveis Irregularidades Durante o Período de Sua Gestão.

Órgão: Câmara Municipal de Manicoré

Interessado(s): Câmara Municipal de Manicoré, Markson Machado Barbosa, Augusto Vieira do Nascimento

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

5) PROCESSO Nº 13689/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido Liminar Inaudita Altera Parte Em Razão de Possíveis Irregularidades Ocorridas no Pregão Eletrônico Nº 525/2021 - Csc Conduzido pelo Centro de Serviços Compartilhados - Csc Para Atender Às Necessidades do Hospital 28 de Agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu.

Órgão: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

Representante: Bento Martins de Souza - Me

Representado: Centro de Serviços Compartilhados - Csc, Instituto da Mulher Dona Lindu, Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

Interessado(s): Walter Siqueira Brito, Julia Fernanda Miranda Marques

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 15150/2021

Anexos: 14118/2020 e 14119/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Tabira Ramos Ferreira Em Face do Acórdão Nº 240/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14119/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Interessado(s): Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

7) PROCESSO Nº 16728/2021

Assunto: Denúncia Irregularidades

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.11

Obj.: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Barra Som Sistemas de Audio Ltda, Em Face da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Cidadania do Município de Urucurituba, Em Razão Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 124/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Urucurituba, Barra Somsistemas de Audio Ltda

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Antonio Ramos de Carvalho - 9503, Antonio Ramos de Carvalho - 9503, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Sergio Antônio Gonçalves Júnior - 39788, Leonio José Sena de Almeida - 7946, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13417/2021

Anexos: 13214/2017

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Manoel Hélio Alves de Souza Em Face do Acórdão Nº 1221/2020-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 13214/2017

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Manoel Helio Alves de Paula

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 10462/2022

Anexos: 11247/2014, 10905/2015 e 13059/2016

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Rildo da Silva Maia Em Face do Acórdão Nº 1029/2016 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13059/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Rildo da Silva Maia

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11439/2019

Anexos: 11853/2017 e 11934/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Willian Borges Duarte Em Face do Acórdão Nº 772/2018 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11853/2017.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - Saae

Interessado(s): Eduardo Willian Borges Duarte

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Maria Eliriany Martins Gomes Bissoli - 7432





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.12

2) PROCESSO Nº 13138/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convenio Nº 86/2010, Firmado com a Ciama e a Prefeitura de Codajás. (processo Físico Originário Nº 3195/2016)

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Agnaldo da Paz Dantas, Waldívia Ferreira Alencar, Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, Prefeitura Municipal de Codajás

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Marcello Henrique Garcia Lima - 10461, Filipe de Freitas Nascimento - 6445, Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679, Igor Almeida Rebelo - 7529

3) PROCESSO Nº 14833/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Sra. Fernanda Ferreira Linhares Em Face da Prefeitura Municipal de Ipixuna, Em Razão de Supostas Irregularidades no Edital Nº 01/2019 de Concurso Público Para Provimento de Vagas dos Quadros de Pessoal Efetivo nas Secretarias de Administração e de Educação. (processo Físico Originário Nº 871/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Representante: Fernanda Ferreira Linhares

Representado: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - 13248, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Ayanne Fernandes Silva - 10351, Fernanda Couto de Oliveira - 011413, Luciano Araujo Tavares - 12512, Lucas Alberto de Alencar Brandao - 12555, Ayrton de Sena Gentil Neto - 12521, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

4) PROCESSO Nº 11608/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Ana Katia da Silva, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Cultura - Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Ordenador: Ana Katia da Silva

Interessado(s): Rosineida Lima Pimentel, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Anne Paiva de Alencar - 8316

5) PROCESSO Nº 10255/2022

Anexos: 16234/2020 e 10252/2022

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Associação Cultural Casarão de Ideias Em Face do Acórdão Nº 1412/2021, Exarado nos Autos do Processo Nº 16234/2020

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.13

Interessado(s): Associação Cultural Casarão de Ideias

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 10252/2022

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo Em Face do Acórdão Nº 1412/2021-tce-primeira Câmara, Exarados nos Autos do Processo Nº 16234/2020-tce

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Marcos Apolo Muniz de Araujo

Advogado(a): Anne Paiva de Alencar - 8316

7) PROCESSO Nº 10521/2022

Anexos: 14677/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Bruno Luí Litaiff Ramalho Em Face do Acórdão Nº 1152/2021-tce Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14677/2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280, Livia Rocha Brito - 6474, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

8) PROCESSO Nº 10570/2022

Anexos: 12412/2021 e 10005/2022

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Adenilson Lima Reis Em Face do Acórdão Nº 1276/2021-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12412/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Adenilson Lima Reis

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Leandro Souza Benevides - 491-A, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Livia Rocha Brito - 6474

9) PROCESSO Nº 10005/2022

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 907/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 12412/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag. 14

1) PROCESSO Nº 12216/2017

Assunto: Auditoria de Gestão Fiscal Relatório

Obj.: Auditoria Realizada no Âmbito da Sefaz-am.

Órgão: Coordenadoria de Administração - Sefaz

Interessado(s): Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Afonso Lobo Moraes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 11530/2017

Anexos: 13819/2018 e 13836/2018

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Desmembrado do Processo Numero 13032/2016 (Representação)-asfaltamento do Ramal do Cobra-contrato 113/2013.representação Numero 139/2015-mpc-rmam Interposta pelo Mpc, com Pedido de Medida Cautelar Liminar, Tendo Em Vista Fortes Indícios de Graves Irregularidades na Gestão de Contratos de Obras Públicas Sob a Responsabilidade da Seinfra. (processo Físico Originário 4994/2015).

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Emp.embrac Construções e Comercio Ltda, Waldívia Ferreira Alencar

Interessado(s): Maria Victória Pereira da Silva Mourão, Paula Ângela Valério de Oliveira, Roberto Palmeira Reis, Paulo Celso Marinho Ribeiro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Kennedy Monteiro de Oliveira - 7389, Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679

3) PROCESSO Nº 10529/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Haroldo Gomes Maia, Presidente da Câmara Municipal de Itamarati, Referente Ao Exercício de 2016.

Órgão: Câmara Municipal de Itamarati

Ordenador: Haroldo Gomes Maia

Representado: Câmara Municipal de Itamarati

Interessado(s): Renan Pinto dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

4) PROCESSO Nº 14009/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Dermilson Carvalho das Chagas, Deputado Estadual, Contra o Estado do Amazonas, por Intermédio do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito- Detran/am, À Época, Sr. Leonel de Brito Feitosa, Em Razão de Possíveis Irregularidades Constantes nos Contratos de Prestação de Serviços e Locação.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito – Detran

Representante: Dermilson Carvalho das Chagas

Representado: João Leonel de Brito Feitosa

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.15

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851, Ana Cecilia Ortiz e Silva - 8387

5) PROCESSO Nº 11188/2019

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Nº 51/2019 – Mpc- Interposta pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Senhor Antonio Roque Longo, Prefeito Municipal de Apuí, Em Razão da Omissão Em Responder a Recomendação Nº 78/2018 – Mpc-ctci

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Antonio Roque Longo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 11664/2019

Anexos: 15596/2018 e 16467/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Roberto Frederico Paes Junior, Sr Wilton Pereira dos Santos e do Sr Rosivaldo Souza dos Santos, Gestores da Prefeitura Municipal de Novo Airão- Referente Ao Exercício 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Ordenador: Roberto Frederico Paes Junior, Rosivaldo Souza dos Santos, Wilton Pereira dos Santos

Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade, Carlos Alberto Augusto Elias

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 16467/2019

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedida de Medida Cautelar Interposto pelo Sr. Roberto Frederico Paes Junior Em Face do Atual Prefeito Municipal Sr. Rosivaldo Souza dos Santos Para Suspender o Procedimento Licitatório da Concorrência Nº 001/2018- Cpl E/ou Quaisquer Ordens de Pagamento Durante a Semana Que Antecede o Pleito Municipal Suplementar de Novo Airão/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Representante: Roberto Frederico Paes Junior

Representado: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 15596/2018

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, Prefeito Eleito do Município de Novo Airão Em Face do Sr. Rosivaldo Souza dos Santos, Atual Prefeito Interino do Município, Acerca da Ausência, Até o Momento, de Qualquer Ato de Transição de Governo

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Representante: Roberto Frederico Paes Junior

Representado: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.16

9) PROCESSO Nº 14624/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 246/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Urucurituba, Acerca de Possíveis Irregularidades nos Contratos Firmados com a Sra. Gracilene Nascimento Silva, Oriundos de Licitações Desta Prefeitura

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Representante: Ranulfo da Silva de Benedito

Representado: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Interessado(s): Gracilene Nascimento Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Yan Barros Tavares - 14394, Daniel Constantino Monteiro - 15431

10) PROCESSO Nº 12593/2020

Anexos: 10299/2013 e 11148/2014

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Em Face do Acórdão Nº1/2020-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº11148/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Interessado(s): Raimundo Nonato Souza Martins

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

11) PROCESSO Nº 11730/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Sampaio Carvalho, do Sr. Idenir de Araujo Rodrigues, da Sra. Evania Melo Borges e do Sr. Rodrigo de Souza Leitão, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam.

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Ordenador: Rodrigo de Souza Leitão, Maria do Perpetuo Socorro Sampaio Carvalho, Idenir de Araujo Rodrigues, Evania Melo Borges

Interessado(s): João Augusto Vasconcelos Soares, Maria do Perpetuo Socorro Sampaio Carvalho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 13132/2021

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Apresentada pelo Vereador, Sr. José Eduardo Taveira Barbosa, Para Apurar Possíveis Irregularidades na Administração da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Jose Eduardo Taveira Barbosa, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.17

13) PROCESSO Nº 14368/2021

Anexos: 11807/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Rosifran Batista Nunes Em Face do Acórdão Nº 257/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11807/2019.

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - Lábrea Prev

Interessado(s): Rosifran Batista Nunes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Francisco Tullio da Silva Marinho - A901

14) PROCESSO Nº 16924/2021

Anexos: 11679/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Mauro Marcelo Lima Freire Em Face do Acórdão Nº 766/2021-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11679/2019

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Mauro Marcelo Lima Freire

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Heitor Rufino de Oliveira Filho - 12995

15) PROCESSO Nº 10251/2022

Anexos: 12662/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Manaus Previdência (manausprev) Em Face do Acórdão Nº 1227/2021-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12662/2021

Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

16) PROCESSO Nº 10304/2022

Anexos: 10056/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 1027/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10056/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

17) PROCESSO Nº 10652/2022

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 1171/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13365/2021





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.18

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13870/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Bruno Luis Ramalho Litaiff Em Face do Acórdão Nº 156/2017 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 13843/2020. (031267)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

2) PROCESSO Nº 14875/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 345/2021-ouvidoria Para Apurar Possíveis Indícios de Irregularidades Envolvendo a Falta de Informações no Portal de Transparência no Município de Coari/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Maria Ducirene da Cruz Menezes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11709/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra Neila Maria Dantas Azrak, Gestora da Secretaria de Estado do Trabalho – Setrab, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho – Setrab

Ordenador: William Alexandre Silva de Abreu, Manoel Cristovao de Oliveira, Dallas Wanderley Muniz Dias, Neila Maria Dantas Azrak

Interessado(s): Antonia Paula Vieira Cavalcante

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 10072/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo – Tce/am, Face da Senhora Maria da Conceição Costa e Costa, Presidente da Câmara Municipal do Careiro da Várzea, Em Face de Possível Burla a Instrumentos Legais Relacionados À Transparência na Administração Pública.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.19

Órgão: Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Representante: Secex/tce/am

Representado: Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 12203/2021

Assunto: Auditoria Relatório

Obj.: Auditoria Concomitante Decorrente do Relatório Preliminar Nº01/2021 –deadesc Acerca da Avaliação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, Denominado “zona Azul”, Envolvendo os Órgãos: Instituto Municipal de Mobilidade Urbana –immu e a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Manaus -agemam.

Órgão: Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu

Interessado(s): Franklin Jana Pinto, Francisco Saldanha Bezerra, Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu, Fábio Augusto Alho da Costa, Suani dos Santos Braga, Eudes Menezes Albuquerque

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11417/2022

Anexos: 11637/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 864/2021- Tce- Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 11637/2021.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11398/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Romualdo Vicente Alves Filho, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará – Urucaraprev.

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará – Urucaraprev

Ordenador: Romualdo Vicente Alves Filho

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 13098/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Decorrente da Manifestação Nº 388/2021-ouvidoria Para Apurar Indícios de Irregularidades no Pregão Presencial Nº 025/2011-srp/cpl/pmu da Prefeitura Municipal de Urucará

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Representante: Secex/tce/am

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.20

Representado: Prefeitura Municipal de Urucará
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5 de Maio de 2022


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

📞 (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉️ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.21

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



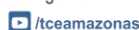
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.22

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

f tceam i tceamazonas v tce-am www.tce.am.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam v /tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.23

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 50/2022/SEGER ([0257810](#)), que requer a contratação da Editora Fórum para a realização do seminário “Fórum Internacional de Controle”, direcionado às necessidades dos membros, servidores e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, possuindo como temas centrais *Compliance, Governança, Lei Geral de Proteção de Dados, Nova Lei de Licitações e Contratos e Transformação Digital do Controle*.

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 2798/2022/GP ([0262382](#));

CONSIDERANDO a Informação nº 599/2022/DIORF ([0258727](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 98/2022/DICOI ([0261950](#)) e o Parecer nº 806/2022/DIJUR ([0259233](#)), ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório, com base no art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, CNPJ: 41.769.803/0001-92, no valor total de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), referente a aquisição de 120 (cento e vinte) inscrições para participação de membros, servidores e jurisdicionados convidados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no seminário **Fórum Internacional de Controle**, a ser realizado nesta Corte de Contas, nos dias 18 e 19 de agosto de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível o procedimento licitatório, com base no art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, CNPJ: 41.769.803/0001-92, no valor total de R\$ 570.000,00



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.24

(quinhentos e setenta mil reais), referente a aquisição de 120 (cento e vinte) inscrições para participação de membros, servidores e jurisdicionados convidados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no seminário **Fórum Internacional de Controle**, a ser realizado nesta Corte de Contas, nos dias 18 e 19 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

Errata da Portaria Nº 61/2022-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 27/04/2022;

ONDE SE LÊ:

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do servidor **Mozart Santos Salles de Aguiar Junior** - Matrícula 000.701-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do servidor Eurípedes Ferreira Lins Junior, matrícula 043A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

LEIA-SE:

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da servidora **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula 0004278A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do servidor Eurípedes Ferreira Lins Junior, matrícula 043A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.25

despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 04 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ERRATA Nº 13/2022-DIPLAF

Errata da Portaria **Nº 24/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, datada de 07/04/2022;

ONDE SE LÊ:

II – DESIGNAR o servidor **Jonas Rocha de Almeida** - matrícula 1240-8A para no período de **09/05/2022 a 22/05/2022**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Iranduba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **José Augusto Melo de Souza** - matrícula 1364-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do servidor **Jonas Rocha de Almeida** - matrícula 1240-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

LEIA-SE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.26

II – DESIGNAR o servidor **Jonas Rocha de Almeida** - matrícula 001.935-6A para no período de **09/05/2022 a 22/05/2022**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Iranduba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **Thiago Correa Bezerra** - matrícula 001.178-9C, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do servidor **Jonas Rocha de Almeida** - matrícula 001.935-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 05 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 88/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 87/2022/DICAD/SECEX;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.27

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR**, Matrícula: 0003514A e **ANTISTHENES FERREIRA LINS**, Matrícula: 0002585A, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Via Sistema, com possibilidade de visita técnica, na **Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza** (Processo 12043/2022), no período de **23/05 a 27/05/2022**, exercício 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECE aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 02 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 89/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

/tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.28

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 87/2022/DICAD/SECEX;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR**, Matrícula: 0003514A e **ANTISTHENES FERREIRA LINS**, Matrícula: 0002585A, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Via Sistema, com possibilidade de visita técnica, no **Hospital Infantil Dr. Fajardo** (Processo 12123/2022), no período de **30/05 a 03/06/2022**, exercício 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECE aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 02 de maio de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.29

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 90/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 87/2022/DICAD/SECEX;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, Matrícula: 000.453-7A e **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO**, Matrícula: 000.017-5A, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Via Sistema, com possibilidade de visita técnica, na **MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO** (Processo 12226/2022), no período de **16/05 a 20/05/2022**, exercício 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.30

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 02 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 91/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 87/2022/DICAD/SECEX;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.31

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, Matrícula: 0020508A e **ANTISTHENES FERREIRA LINS**, Matrícula: 0002585A, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Via Sistema, com possibilidade de visita técnica, na **SPA Eliameme Rodrigues Mady** (Processo 12032/2022), no período de **24/05 a 28/05/2022**, exercício 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

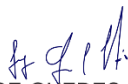
IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 02 de maio de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 94/2022-GP/SECEX/DIPLAF



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.32

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO o DESREL-85/2022-GJULIOABRAL-EX de 18.03.2022, constante no Processo SPEDE 16.256/2019;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Osmani da Silva Santos** - matrícula 001.352-8A, **Marco Hugo Henrique das Neves** - matrícula 001.346-3A, **Valdnor Mendonça Santarém** - matrícula 001.847-3A e **Luzelane Mota Nogueira** - matrícula 001.845-7A para no período de **21/05/2022 a 04/06/2022**, em comissão, sob a presidência do primeiro, verificarem *in loco* aspectos remanescentes oriundos da Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social de Manacapuru - FUNPREVIM no Município de **Manacapuru**, desde 2010, fatos que carecem de análise técnica especializada na área previdenciária atendendo recomendação do Auditor em Substituição ao Conselheiro Relator, Luiz Henrique Pereira Mendes, recomendada nos autos do Processo SPEDE 16.256/2019.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (Quinze)** diárias aos servidores designados no **item I**;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.33

V – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do servidor **Osmani da Silva Santos** - matrícula 001.352-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 03 de maio de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.34

PORTARIA Nº 95/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

R E S O L V E:

I - TORNAR sem efeito a **Portaria Nº 21/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, datada de 27.04.2022 e a **Errata Nº 6/2022-DIPLAF**, datada de 29.04.2022, publicadas com incorreção;

II – DESIGNAR os servidores **Irapuan Alfaia Castellani** - matrícula 20729A, **Nivaldo Sales de Oliveira** - matrícula 3360A e **André Vidal de Araújo Neto** – matrícula 0000175A, para no período de **12/05/2022 a 06/06/2022**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Humaitá, Apuí e Lábrea**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

III – DESIGNAR o servidor **Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro** - matrícula 799-4A, para no período de **12/05/2022 a 06/06/2022**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Humaitá, Apuí e Lábrea**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.35

V – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **26 (Vinte e seis)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VII – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor **Irapuan Alfaia Castellani** - matrícula 20729A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do servidor **Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro** - matrícula 799-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.36

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 338/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2708/2022/GP, datado de 02.05.2022, constante no Processo SEI n.º 001999/2022;

R E S O L V E:

I – DESLIGAR, a pedido, a servidora **SINATRA DE JESUS DOS SANTOS PELEJA**, matrícula n.º 003.600-5A, que ocupa o cargo de Assessor de Auditor – CC-2, do programa de teletrabalho, a contar de 12.04.2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.37

II – CONCEDER o prazo mínimo de 02 (dois) meses para o retorno da servidora remota para as atividades presenciais, visando reestruturação de sua vida pessoal, profissional assim como estrutura física da Administração Pública, conforme disposto no art. 8º, §1º da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 347/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I – INCLUIR o nome do servidor **FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR**, matrícula n.º 001.238-6A, na condição de Coordenador da Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos - COMREX, instituída pela Portaria n.º 253/2022-GPDRH, datada de 31.03.2022, a contar de maio de 2022;

II - DESIGNAR o servidor **JOSE RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR**, matrícula n.º 001.810-4A, como membro da Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos - COMREX, instituída pela Portaria n.º 253/2022-GPDRH, datada de 31.03.2022, a contar de maio de 2022

III - ATRIBUIR aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de maio de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.38


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 348/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I – INCLUIR o nome do servidor **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula n.º 001.242-4A, na Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos - COMREX, instituída pela Portaria n.º 253/2022-GPDRH, datada de 31.03.2022, por 90 (noventa) dias, a contar de 01.05.2022;

II - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.05.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 349/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.39

I – INCLUIR o nome da servidora **IVANNA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE CARVALHO SARAIVA**, matrícula n.º 003.444-4A, na Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Planejamento Estratégico, instituída pela Portaria n.º 43/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022, a contar de maio de 2022;

II - ATRIBUIR à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de maio de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 350/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **LEANDRO BEIRAGRADE DA COSTA**, matrícula n.º 001.685-3A, como Coordenador da Comissão de Provimentos Urgentes, instituída pela Portaria n.º 42/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022, a contar de maio de 2022

II - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de maio de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.40


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 351/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 47/2022/DIPLAF/SECEX, datado de 27.04.2022, constante no Processo SEI n.º 000616/2022;

R E S O L V E:

I – ALTERAR o período do deslocamento dos militares abaixo, designados pela Portaria n.º 173/2022-GPDRH, datada de 23.02.2022, publicada no DOE de 25.02.2022, que irão realizar o transporte e a segurança dos servidores que realizarão o acompanhamento concomitante das obras de terraplanagem e pavimentação da rodovia AM-010, de acordo com o cronograma da Portaria n.º 4/2022-GP/SECEX, conforme segue:

MILITARES	PERÍODO
1º SGT PM MARCIO DOS SANTOS MAGALHAES Matrícula n.º 001.047-2A	De: 12 e 13.04.2022 Para: 03 e 04.05.2022
1º SGT PM RICARDO DA SILVA PAES BARRETO Matrícula n.º 001.061-8B	De: 18 e 19.05.2022 Para: 08 e 09.06.2022
1º SGT PM VAULISNEY ROCHA FALCÃO Matrícula n.º 001.062-6C	De: 14 e 15.06.2022 Para: 22 e 23.06.2022

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.41

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 353/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 2654/2022/GP, datado de 04.05.2022, constante no Processo SEI nº 002502/2022;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido da servidora **MARCELA LACERDA LIMA**, matrícula nº 001.727-2A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano, nos termos da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 04.05.2022;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.42


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 356/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2836/2022/GP, datado de 05.05.2022, constante no Processo SEI n.º 000274/2022;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido da servidora **ANA MELIA CAMURCA CAVALCANTE**, matrícula n.º 001.803-1A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 05.05.2022;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.43


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 357/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2797/2022/GP, datado de 05.05.2022, constante no Processo SEI n.º 003272/2022;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido da servidora **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula n.º 001.366-8A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 05.05.2022;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.44


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO: N.º 12.716/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX

REPRESENTADOS: SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, E SR. LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA, PRESIDENTE DA CPL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA SECEX CONTRA O SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, E O SR. LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA, PRESIDENTE DA CPL, EM RAZÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO AO QUE PRECEITUAM O ART. 3º, §1º, I E II, DA LEI N.º 8.666/1993 E OS ARTS. 6º, I, 7º, VI, 8º, §1º, IV E § 2º, TODOS DA LEI N.º 12.527/2011, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE AOS PREGÕES PRESENCIAIS N.º 007, 008 E 009/2022-CPL

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de **Representação**, com **pedido de medida cautelar** (fls. 3/12), formulada pela **Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas (Secex)** contra o **Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes**, Prefeito Municipal de Barcelos, e o **Sr. Leandro de Oliveira Silva**, Presidente da CPL, em razão de possível descumprimento ao que preceituam



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.45

o art. 3º, §1º, I e II, da Lei n.º 8.666/1993 e os arts. 6º, I, 7º, VI, 8º, §1º, IV e § 2º, todos da Lei n.º 12.527/2011, especificamente no que tange aos Pregões Presenciais n.º 007, 008 e 009/2022-CPL.

2. O PE n.º 007/2022, cuja abertura está prevista para ocorrer dia 6/5/2022, às 9h00min, tem por objeto a eventual aquisição de grupos geradores para atender as necessidades da secretaria municipal de obras da Prefeitura de Barcelos/AM.

3. O PE n.º 008/2022, cuja abertura está prevista para ocorrer dia 6/5/2022, às 11h00min, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de investimentos e consultoria jurídica para atender as necessidades do FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos/AM.

4. O PE n.º 009/2022, cuja abertura está prevista para ocorrer dia 6/5/2022, às 14h00min, tem por objeto a contratação de assessoria e consultoria nas áreas de repasses aos fundos municipais, captação de recursos, gestão dos recursos captados, situação fiscal e adimplência através do acompanhamento, monitoramento e emissão de diagnóstico das plataformas on-line dos órgãos dos governos estadual e federal, modalidade presencial e a distância, via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens, com o objetivo de produzir diagnósticos e relatórios diários, semanais e mensais sobre os processos eletrônicos em trâmite, existentes ou a serem criados, inclui capacitação e treinamento.

5. Compulsando os autos, verifico que a Representante alega a ausência de disponibilização de acesso aos Editais de Licitação supramencionados em formato eletrônico por meio da rede mundial de internet, violando o art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 12.527/2011.

6. Afirma que a não acessibilidade eletrônica caracteriza, além da afronta à Lei de Acesso à Informação - LAI, descumprimento do art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/1993, por cerceamento de competição, pois o Município incluiu, nos atos de convocação, condições restritivas ao caráter competitivo da licitação.

7. Ao final, pugnou a Representante, em sede de medida cautelar, a suspensão imediata dos Pregões Presenciais n.º 007, 008 e 009/2022-CPL, na fase em que se encontrarem, até que sejam saneadas as irregularidades ora expostas, e, no mérito, a procedência da representação, com as sanções e determinações que se fizerem necessárias, em razão das conclusões da instrução processual.

8. Admitida a Representação, por meio do Despacho n.º 640/2022-GP (fls. 24/26), da Presidência, a mesma ordenou a publicação do mesmo no DOE, com posterior envio do feito ao Relator para apreciação da medida cautelar, nos termos do art. 42-B, da Lei n.º 2.423/1996.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.46

9. Acerca da concessão de cautelar, tornou-se pacificado o entendimento de que os Tribunais de Contas possuem o poder geral de cautela, podendo, inclusive, suspender procedimentos licitatórios, a fim de garantir a efetividade de sua competência jurisdicional. Nesse diapasão, colaciono abaixo julgados recentes da Suprema Corte sobre a matéria:

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI Nº 9.784/1999 A APURAÇÃO QUE PODE RESULTAR NA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. MEDIDA QUE TEM RESPALDO NO PODER GERAL DE CAUTELA CONFERIDO À AUTORIDADE IMPETRADA E NO ART. 71, IX, DA MAGNA CARTA. PRECEDENTES DESTA SUPREMA CORTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.

1. Inobstante a vocação democrática que ostentam e presente sua finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, não se prestam os embargos de declaração, em qualquer hipótese, para o reexame de questões já apreciadas.

2. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC).

(MS 35038 AgR-ED, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 03/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 20-04-2020 PUBLIC 22-04-2020) (**grifos meus**)

EMENTA Agravos regimentais em Suspensão de Segurança. Embargos de declaração convertidos em agravo. Fiscalização do Tribunal de Contas estadual em procedimento licitatório. Grave lesão à ordem pública demonstrada. Concessão parcial da contracautela. Agravos não providos.

1. Em razão dos fundamentos de mérito apresentados nos embargos de declaração, devem eles ser recebidos como agravo regimental, do qual se deve conhecer.

2. Os argumentos utilizados pelos agravantes não se mostram aptos a modificar a decisão recorrida, revelando, em verdade, mera insatisfação com as razões adotadas.

3. **No exercício do poder geral de cautela, os tribunais de contas podem determinar medidas em caráter precário que visem assegurar o resultado final dos processos administrativos.** O exame realizado pelas cortes de contas ultrapassa a análise meramente burocrática, porque abarca não apenas os elementos formais que norteiam o processo de despesa, mas também a relação custo-benefício, a aferição de quão ótimas são as ações administrativas, que devem ser as mais rentáveis possíveis, tendo em vista o interesse público envolvido, a legitimidade do ato e a consequente relação de adequação de seu conteúdo.

4. A decisão da Presidência do Supremo Tribunal Federal mostra-se acertada e provida de razoabilidade, pois, de um lado, autoriza a continuidade das apurações no âmbito do Tribunal de Contas estadual – reconhecendo e legitimando a função constitucional do órgão – e, de outro, possibilita o prosseguimento da execução do contrato objeto da licitação em causa, impedindo que



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.47

haja suspensão da prestação de serviço público essencial, de forma a evitar prejuízos à população envolvida. 5. Agravos regimentais não providos.

(SS 5179 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-259 DIVULG 26-11-2019 PUBLIC 27-11-2019) **(grifos meus)**

10. Devido à grande relevância do assunto, com o advento da Lei Complementar n.º 204/2020, o mesmo passou a ser disciplinado pela Lei Orgânica desta Corte (Lei n.º 2.423/1996), mais especificamente no art. 42-B, que em seu caput assim dispõe:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

11. Cabe ressaltar, ainda, que a matéria é regulamentada nesta Corte de Contas, por meio da Resolução n.º 3/2012 – TCE/AM, a qual trata sobre a tramitação de medidas cautelares.

12. Portanto, vê-se que, para a concessão de medidas cautelares, é necessária a demonstração de dois requisitos cumulativos, quais sejam, o *fumus boni iuris* (plausibilidade) e o *periculum in mora* (receio de grave lesão ao erário), ou então que haja risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

13. No caso em questão, em cognição sumária, esta Relatoria entende estarem presentes a plausibilidade do direito e o receio de grave lesão ao erário/interesse público, como se explica a seguir.

14. Conforme se depreende da petição inicial apresentada, pairam dúvidas acerca da disponibilização de acesso aos Editais de Licitação lançados pela Prefeitura Municipal de Barcelos, cujos avisos foram publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 22/4/2022, em formato eletrônico, por meio de sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

15. Outrossim, da suposta ausência de acessibilidade aos Pregões Presenciais n.º 007, 008 e 009/2022-CPL pelos licitantes eventualmente interessados, sobressai provável prejuízo à competitividade dos certames, em decorrência da possibilidade de não se obter a melhor proposta para a Administração Pública Municipal.

16. Os fatos narrados revelam indícios de afronta ao princípio da publicidade, disposto no art. 37, *caput*, da CF/88, e no art. 5º, da nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), bem como aos preceitos legais definidos pelo art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/1993 e pelos arts. 6º, I; 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei n.º 12.527/2011, a qual regulamenta o acesso à informação, de forma que tal conjunto fático constitui-se de elementos que merecem ser analisados com mais profundidade. Portanto, o pedido pleiteado pela Representante é razoável e verossímil.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.48

17. Quanto ao perigo do dano, igualmente se encontra presente, tendo em vista a iminência da abertura das respectivas sessões dos certames, marcadas para o dia 6/5/2022, de acordo com a publicação dos avisos de licitação anexados à fl. 23, podendo gerar receio de prejuízos aos cofres públicos municipais a permissividade na continuidade do processamento dos editais, objeto do feito, seja pelo suposto descompasso da atuação administrativa com as normas legais e infralegais, seja pela sua potencial lesividade ao patrimônio público.

18. Isto posto, com base no art. 42-B, da Lei n.º 2.423/1996 (LOTCE/AM), **CONCEDO MEDIDA CAUTELAR**, *inaudita altera pars*, em razão da demonstração cumulativa dos requisitos autorizadores de sua concessão, conforme exposto acima, de modo a **suspender a sessão de abertura dos Pregões Presenciais n.º 007, 008 e 009/2022-CPL, como também suspender todo e qualquer ato deles decorrentes.**

19. Dessa forma, **determino** ao responsável pela **GTE-MPU** que:

- a) **Providencie** a publicação, com urgência, desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei n.º 2.423/1996;
- b) **Notifique** o **Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes**, Prefeito Municipal de Barcelos, e o **Sr. Leandro de Oliveira Silva**, Presidente da CPL, para:

I. Cumprir esta Decisão imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento de Decisão do Tribunal de Contas, sujeito, ainda, às demais sanções cabíveis, **devendo a Corte ser informada com urgência** sobre as providências tomadas, com vistas ao atendimento da presente Medida Cautelar; e

II. Apresentar defesa e/ou documentos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme art. 42-B, §3º, da Lei n.º 2.423/1996, acerca das questões suscitadas na petição inicial da Representante e na presente Decisão Monocrática, cujas cópias lhe devem ser enviadas;

- c) **Dê ciência** à Representante acerca da concessão da presente medida cautelar;
- d) Apresentada manifestação ou expirados os prazos legais, voltem-me os autos.

Manaus, 5 de maio de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.49


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO N. 12.718/2022
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
NATUREZA REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/AM
REPRESENTADOS SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, E SR. DELMO VIANA COELHO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
OBJETO REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/AM EM FACE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, E DO SR. DELMO VIANA COELHO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DA SUPOSTA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2022 (SRP) NA INTERNET.

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de **Representação** (fls. 3–11), com pedido de medida cautelar, interposta pela **Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/AM**, em face do Sr. **Adenilson Lima Reis**, prefeito de Nova Olinda do Norte, e do Sr. **Delmo Viana Coelho**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, em razão de suposta não disponibilização do edital do Pregão Presencial n. 23/2022 (SRP) na internet, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição, pelo menor preço, por item, de material didático escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda do Norte, com previsão de abertura para 4/5/2022, às 8h30.
2. A Presidência desta Corte, por meio do Despacho de fls. 33–35, admitiu esta Representação e determinou ao responsável pela GTE-MPU que adotasse as providências pertinentes ao caso, como o encaminhamento ao Relator para apreciar a medida cautelar, tendo sido enviado ao gabinete deste Conselheiro às 15h21 do dia 4/5/22.
3. Inicialmente, salienta-se que a concessão de medidas cautelares pelas Cortes de Contas se tornou situação pacificada, haja vista seu poder geral de cautela, podendo, inclusive, suspender procedimentos licitatórios,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.50

o que garante a efetividade de sua competência jurisdicional. Para que não restem dúvidas, colaciona-se abaixo julgados recentes da Suprema Corte acerca da matéria:

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**. INAPLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI Nº 9.784/1999 A APURAÇÃO QUE PODE RESULTAR NA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. **SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DECORRENTES DE CONTRATOS** DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. **MEDIDA QUE TEM RESPALDO NO PODER GERAL DE CAUTELA CONFERIDO À AUTORIDADE IMPETRADA E NO ART. 71, IX, DA MAGNA CARTA**. **PRECEDENTES DESTA SUPREMA CORTE**. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.

1. Inobstante a vocação democrática que ostentam e presente sua finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, não se prestam os embargos de declaração, em qualquer hipótese, para o reexame de questões já apreciadas.

2. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC).

(MS 35038 AgR-ED, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 03/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 20-04-2020 PUBLIC 22-04-2020)

EMENTA Agravos regimentais em Suspensão de Segurança. Embargos de declaração convertidos em agravo. Fiscalização do Tribunal de Contas estadual em procedimento licitatório. Grave lesão à ordem pública demonstrada. Concessão parcial da contracautela. Agravos não providos.

(...) 3. **No exercício do poder geral de cautela, os tribunais de contas podem determinar medidas em caráter precário que visem assegurar o resultado final dos processos administrativos.** O exame realizado pelas cortes de contas ultrapassa a análise meramente burocrática, porque abarca não apenas os elementos formais que norteiam o processo de despesa, mas também a relação custo-benefício, a aferição de quão ótimas são as ações administrativas, que devem ser as mais rentáveis possíveis, tendo em vista o interesse público envolvido, a legitimidade do ato e a consequente relação de adequação de seu conteúdo.

4. A decisão da Presidência do Supremo Tribunal Federal mostra-se acertada e provida de razoabilidade, pois, de um lado, autoriza a continuidade das apurações no âmbito do Tribunal de Contas estadual – reconhecendo e legitimando a função constitucional do órgão – e, de outro, possibilita o prosseguimento da execução do contrato objeto da licitação em causa, impedindo que haja suspensão da prestação de serviço público essencial, de forma a evitar prejuízos à população envolvida. 5. Agravos regimentais não providos.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.51

(SS 5179 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-259 DIVULG 26-11-2019 PUBLIC 27-11-2019)
(grifos não constam no original)

4. Devido à importância do assunto, com o advento da Lei Complementar n. 204/2020, ele passou a ser disciplinado pela Lei Orgânica desta Corte (Lei n. 2.423/96), mais especificamente no art. 42-B, que em seu *caput* assim dispõe:

Art. 42-B - O *Conselheiro relator* de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da *plausibilidade do direito invocado* e de *fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito*, poderá, de ofício ou mediante provocação, *adotar medida cautelar*, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

5. Ressalto, ainda, que a matéria é regulamentada nesta Corte de Contas pela Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, que trata sobre a tramitação de medidas cautelares.

6. Observa-se, pela legislação supracitada, que, para a concessão dessas medidas, são necessários dois requisitos cumulativos, a saber, o *fumus boni iuris* (plausibilidade) e o *periculum in mora* (receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito).

7. No caso em tela, este Relator entende estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar requerida, conforme se explica a seguir.

8. A Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte afirma que, por meio de ato do Sr. Delmo Viana Coelho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autorizado pelo ato do prefeito de Nova Olinda do Norte, Sr. Adenilson Lima Reis, fora publicado, no dia 22/4/22, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, aviso de licitação de Pregão Presencial (SRP) n. 12/2022 – CP/PMNON.

9. Entretanto, assevera que não houve a disponibilização de acesso ao edital em formato eletrônico, por meio da rede mundial de internet, como preconizado no art. 8º, §§1º e 2º da lei n. 12.527/2011, e que tal instrumento, segundo o aviso de licitação, poderia ser retirado e analisado somente na sede da Prefeitura.

10. Tal situação, segundo a SECEX, caracterizaria descumprimento da Lei de Acesso à Informação e à Lei de Licitações, em virtude do cerceamento da competição, o que poderia levar a Administração a contratar com um custo mais elevado.

11. Assim, requereu medida cautelar para suspender o certame no estado em que se encontrar, para que a irregularidade fosse sanada.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.52

12. Em cognição sumária, observa-se que há indícios da falta de disponibilização de acesso ao edital em comento em formato eletrônico, por meio da rede mundial de computadores (internet) e, dessa forma, é provável que haja prejuízo à competitividade do certame e, consequentemente, à obtenção de melhor proposta para a Administração Pública.

13. Os fatos apontados pela Secex indicam possível violação ao princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da CF/88), bem como aos preceitos legais definidos pelo art. 3º, §1º, I, da lei n. 8.666/96, e arts. 6º, I, 7º, VI e 8º, §1º, IV e 2º, da lei n. 12.527/2011, a qual regulamenta o acesso à informação.

14. O conjunto fático-jurídico apresentado pela Secretaria Geral parece verossímil e razoável, além de haver receio de dano aos cofres públicos municipais, em razão da provável restrição ao caráter competitivo, o que poderia ensejar a contratação com a proposta que não a mais vantajosa.

15. Dessa forma, com base no art. 42-B da lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica desta Corte), **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR**, em razão da demonstração cumulativa dos requisitos autorizadores de sua concessão, de modo a **SUSPENDER o Pregão Presencial (SRP) n. 23/2022 – CPL/PMNON, no estado em que se encontra**, devendo a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte se abster de firmar qualquer contrato advindo do certame, enquanto perdurar esta medida.

16. Portanto, **determino** o envio dos autos ao responsável pela **GTE-MPU**, para que:

- a. **Providencie publicação** desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – **DOE/TCE/AM**, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei n. 2.423/96;
- b. **Notifique** o Sr. **Adenilson Lima Reis**, prefeito de Nova Olinda do Norte, e o Sr. **Delmo Viana Coelho**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que:
 - I. **Cumpram imediatamente esta Decisão**, sob pena de aplicação de multa, sujeitando-se ainda às demais sanções cabíveis, **devendo informar esta Corte, com urgência**, sobre as **providências adotadas** com vistas ao cumprimento desta medida cautelar; e
 - II. **Apresentem defesa/documentos**, no *prazo de 15 dias*, nos termos do art. 42-B, §3º da lei n. 2.423/96, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acerca das questões suscitadas neste processo, devendo lhes ser enviadas cópia desta Decisão Monocrática e da exordial (fls. 3–11).
- c. **Dê ciência** desta decisão à representante, SECEX/AM; e
- d. **Apresentada defesa, ou expirado o prazo** sem manifestação, **voltem-me os autos**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.53

Ao responsável pela **GTE-MPU**, para cumprimento.

Manaus, 5 de maio de 2022.


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº12720/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ; E SR. ADEMI DA SILVA VIANA

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM CONTRA O SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, E DO SR. ADEMI DA SILVA VIANA – PRESIDENTE DA CPL, POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL QUANDO DA NÃO OBSERVÂNCIA AO QUE PRECEITUA O ART. 3º, §1º, I E II DA LEI 8.666/1993 E ART. 6º, I; ART. 7º, VI; DO ART. 8º, §1º, IV E § 2º DA LEI 12.527/20211.

DESPACHO Nº644/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo – SECEX contra o Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga/AM e Sr. Ademi da Silva Viana, Presidente da Comissão de Licitação, para que se verifique possível descumprimento de norma legal, quando da não observância ao que preceitua o art. 3º, §1º, I e II, da Lei 8.666/1993, e art. 6º, I; art. 7º, VI; art. 8º, §1º, IV e § 2º, da Lei 12.527/2021.

2) O Edital do Pregão Presencial (SRP) n.º 07/2022-CPL/PMC tem por objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL/GERENCIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.54

DE CAAPIRANGA/AM. Os serviços serão executados por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências da Lei nº 101/2000, Resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e demais normas do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, Razão, Diário, Demonstrativos e Relatórios Orçamentários, Financeiros, Patrimoniais, Notas de Empenho e Prestação de Contas do Exercício (Balanço Geral), elaboração e geração de relatórios da LOA e LDO e geração do E-Contas/TCE.

3) Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz que ao analisar o aviso do certame verificou a indisponibilização de acesso aos Editais de licitação em formato eletrônico na internet, e que os mesmos estariam disponíveis somente na sede da Prefeitura de Caapiranga/AM.

4) Salienta que a exigência de publicação na internet do ato inaugural da fase externa do procedimento licitatório prestigia os princípios da publicidade e da competitividade, ambos erigidos, pela doutrina e jurisprudência pátrias, à condição de princípios cardeais das licitações.

5) Em sede de cautelar, requer a suspensão imediata do Processo Licitatório deflagrado por meio do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 07/2022-CPL/PMC, na fase em que se encontrar, principalmente em razão da abertura estar marcada para o dia 06/05/2022, até que as irregularidades sejam saneadas.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.55

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ALST

PROCESSO Nº12720/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ; E SR. ADEMI DA SILVA VIANA

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM CONTRA O SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, E DO SR. ADEMI DA SILVA VIANA – PRESIDENTE DA CPL, POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL QUANDO DA NÃO OBSERVÂNCIA AO QUE PRECEITUA O ART. 3º, §1º, I E II DA LEI 8.666/1993 E ART. 6º, I; ART. 7º, VI; DO ART. 8º, §1º, IV E § 2º DA LEI 12.527/20211.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tce-am

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





DESPACHO Nº644/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo – SECEX contra o Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga/AM e Sr. Ademi da Silva Viana, Presidente da Comissão de Licitação, para que se verifique possível descumprimento de norma legal, quando da não observância ao que preceitua o art. 3º, §1º, I e II, da Lei 8.666/1993, e art. 6º, I; art. 7º, VI; art. 8º, §1º, IV e § 2º, da Lei 12.527/2021.

2) O Edital do Pregão Presencial (SRP) n.º 07/2022-CPL/PMC tem por objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL/GERENCIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM. Os serviços serão executados por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências da Lei nº 101/2000, Resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e demais normas do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, Razão, Diário, Demonstrativos e Relatórios Orçamentários, Financeiros, Patrimoniais, Notas de Empenho e Prestação de Contas do Exercício (Balanço Geral), elaboração e geração de relatórios da LOA e LDO e geração do E-Contas/TCE.

3) Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz que ao analisar o aviso do certame verificou a indisponibilização de acesso aos Editais de licitação em formato eletrônico na internet, e que os mesmos estariam disponíveis somente na sede da Prefeitura de Caapiranga/AM.

4) Salaria que a exigência de publicação na internet do ato inaugural da fase externa do procedimento licitatório prestigia os princípios da publicidade e da competitividade, ambos erigidos, pela doutrina e jurisprudência pátrias, à condição de princípios cardeais das licitações.

5) Em sede de cautelar, requer a suspensão imediata do Processo Licitatório deflagrado por meio do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 07/2022-CPL/PMC, na fase em que se encontrar, principalmente em razão da abertura estar marcada para o dia 06/05/2022, até que as irregularidades sejam saneadas.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.57

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
4 de Maio de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.58


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ALST

PROCESSO Nº 12752/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO e JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM CONTRA O SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO – PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI/AM E DO SR. JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CML, POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL QUANDO DA NÃO OBSERVÂNCIA AO QUE PRECEITUA O ART. 3º, §1º, I E II DA LEI 8.666/1993 E ART. 6º, I; ART. 7º, VI; DO ART. 8º, §1º, IV E § 2º DA LEI 12.527/2021.

DESPACHO Nº 658/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo – SECEX contra o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari/AM e Sr. John Audry Melo de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação, para que se verifique possível descumprimento de norma legal, quando da não observância ao que preceitua o art. 3º, §1º, I e II, da Lei 8.666/1993, e art. 6º, I; art. 7º, VI; art. 8º, §1º, IV e § 2º, da Lei 12.527/2021.

2) Segundo a Representante, houve a publicação de 02 (dois) avisos de licitação, especificamente, Pregão Presencial nº 033/2022 e Pregão Presencial nº 034/2022-SRP, cujos objetos são respectivamente:

“Serviços de mutirão de consulta médica especializadas e cirúrgicas eletivas, para população de baixa renda do município de Carauari”.

“Serviços funerários para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, através do sistema de registro de preçõ”.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.59

3) Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz que ao analisar o aviso do certame verificou a indisponibilização de acesso aos Editais de licitação em formato eletrônico na internet, e que os mesmos estariam disponíveis somente na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM.

4) Salienta que a exigência de publicação na internet do ato inaugural da fase externa do procedimento licitatório prestigia os princípios da publicidade e da competitividade, ambos erigidos, pela doutrina e jurisprudência pátrias, à condição de princípios cardeais das licitações.

5) Em sede de cautelar, requer a suspensão imediata dos Processo Licitatórios deflagrados por meio dos Editais de Licitação do Pregão Presencial nº 033/2022 e 034/2022-SRP, até que as irregularidades sejam saneadas.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.60

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- e) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- f) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de Maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EJSGC

PROCESSO Nº12717/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REGINALDO NAZARE DA COSTA E CEZAR HENRIQUE BRANDAO SOUZA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO SR. REGIS NAZARE E DO SR. CEZAR HENRIQUE BRANDÃO SOUZA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANDO DA NÃO OBSERVÂNCIA AO QUE PRECEITUA O ART. 3º, §1º, I E II, DA LEI 8.666/1993 E ART. 6º, I; ART. 7º, VI; DO ART. 8º, §1º, IV E § 2º DA LEI 12.527/2021;

RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO Nº 638/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI. JUÍZO DE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.61

ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação capitaneada pela Secretaria Geral do Controle Externo – SECEX contra a Prefeitura Municipal de Anori, o Sr. Cezar Henrique Brandão Souza e o Sr. Regis Nazaré, para averiguação de eventuais descumprimentos a Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011).

2) Em ação de controle externo concomitante, a Diretoria de Controle Externo e Admissão de Pessoal – DILCON identificou irregularidades no processo licitatório do Município, uma vez que o Aviso de Licitação de Pregão Presencial nº 017/2022 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas sem o acesso ao Edital de Licitação em formato eletrônico, fato este que ensejaria na nulidade absoluta do procedimento licitatório.

3) Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do processo licitatório referido, por meio do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 017/2022, até que as irregularidades sejam sanadas.

4) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto aos requisitos de admissibilidade. A Representação é o instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

5) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação.

6) Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

7) Instruem o feito o Memorando nº 52/2022-SECEX e seus anexos, Informação nº 110/2022-DILCON e demais documentos que contemplam as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.62

10) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

g) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

h) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PROCESSO Nº12723/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO E AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM CONTRA O SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO – PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM E DO SR. AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO – PRESIDENTE DA CPL, POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL QUANDO DA NÃO OBSERVÂNCIA AO QUE PRECEITUA O ART. 3º, §1º, I E II DA LEI 8.666/1993 E ART. 6º, I; ART. 7º, VI; DO ART. 8º, §1º, IV E § 2º DA LEI 12.527/20211.

DESPACHO Nº642/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. JUÍZO DE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.63

ADMISSIBILIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. CAUTELAR CONCEDIDA. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação capitaneada pela Secretaria Geral do Controle Externo – SECEX contra a Prefeitura Municipal de Manicoré, o Sr. Lúcio Flávio do Rosário e o Sr. Augusto Vieira do Nascimento, para averiguação de eventuais descumprimentos a Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011).

2) Em ação de controle externo concomitante, a Diretoria de Controle Externo e Admissão de Pessoal – DILCON identificou irregularidades no processo licitatório do Município, uma vez que os Avisos de Licitação de Pregão Presencial nº 062/2022-PMM e 064/2022-PMM foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas sem o acesso aos respectivos Editais de Licitação em formato eletrônico, fato este que ensejaria na nulidade absoluta dos procedimentos licitatórios.

3) Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão dos processos licitatórios citados, por meio dos Editais de Licitação de Pregão Presencial nº 062/2022 e 064/2022, até que as irregularidades sejam sanadas.

4) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto aos requisitos de admissibilidade. A Representação é o instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

5) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação.

6) Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

7) Instruem o feito o Memorando nº 57/2022-SECEX e seus anexos, Informação nº 106/2022-DILCON e demais documentos que contemplam as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.64

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

i) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

j) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

MVMN

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12702/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Gomes Ferreira, em face do Acórdão nº 1252/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12698/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Joelia da Silva Almeida, em face do Acórdão nº 130/2022-TCE- Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

/tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.65

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12725/2022 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Selma Silva Santos, em face do Acórdão Nº66/2020 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12708/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Santos Cruz, contra o Acórdão nº 93/2022 – TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12691/2022 – Representação interposta pela Reche Galdeano & Cia Ltda. Em desfavor a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF em face de possíveis irregularidades no fornecimento de serviços de locação de veículos - Termo de Contrato Nº 027/2018.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12663/2022 – Consulta interposta pelo Sr. José da Cruz Cavalcante Delmiro acerca de aplicabilidade de Lei Municipal que altera vencimento anterior do decreto da pandemia.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de maio de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 05 de maio de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.66

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022-CPL/TCE
REGISTRO DE PREÇO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

PROCESSO SEI Nº 003193/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **20/05/2022**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, para Registro de Preço, do **tipo menor preço por item**, para aquisição de materiais (lavatório/cuba de sobrepor; mictório; bacia sanitária; luminária; cabo de cobre; lâmpadas led; tinta; e cal hidratada) para reformas e manutenção dos prédios desta Corte de Contas, por item e remessa parcelada, visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

KLEILSON FROTA SALES MOTA
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. IDEMAR DA SILVA VALE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 533/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13.607/2019, referente a sua Aposentadoria.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.67


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 51/2022-DICETI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **Valdemar Rodrigues Bandeira**, Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação nº 009/2022–DICETI, (fl. 25) emitida no bojo do Processo TCE nº 13746/2021, que trata de Representação em face de possível burla a instrumentos legais relacionados à transparência na Administração Pública.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2022.

ANTONIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA
Respondendo pela DICETI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10294/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 659/2019 – TCE – Tribunal Pleno, que trata da Tomada de Contas do extravio de um bem da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCIO MONTEIRO DE SOUZA, Servidor do Órgão à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.859,52 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, sob o **código 5670**, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.68

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2022-DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 16753/2019** e cumprindo a Decisão nº 688/2019 – TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 13206/2017, que trata da Admissão de Pessoal decorrente do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Airão, fica **NOTIFICADA a Sra. LINDINALVA FERREIRA SILVA, Prefeita do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.367,38 (Quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2022.

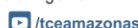
PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2022-DERE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.69

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 12156/2020** e cumprindo o Acórdão nº 908/2018 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11664/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva – SAAE, exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. LAURO DA CRUZ FARIAS, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.065,70 (Quinze mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Fabian Barbosa, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11915/2020** e cumprindo a Decisão nº 260/2018 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 13520/2015, que trata de Representação contra a Câmara Municipal de Carauari, para apurar irregularidades constatadas quanto ao descumprimento da Lei à Informação, relativo ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO VINICIUS FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.519,14 (Quatorze mil, quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.70

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2022-DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 10791/2020** e cumprindo o Acórdão nº 136/2019 – TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 4793/2015, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 044/2014, firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Nossa Senhora do Rosário, fica **NOTIFICADA a Sra. JANE LUCE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente da Associação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.786,85 (Três mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2022-DERE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.71

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11118/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 106/2017-TCE – Segunda Câmara nos autos do Processo nº 4460/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 010/2010, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Urucurituba, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.026,07 (Onze mil, vinte e seis reais e sete centavos)**, através de DAR avulso, sob o **código 5508**, bem como recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 40.687,00 (Quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais)**, através de DAR avulso, sob o **código 5670**, ambos extraídos do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERTA
Chefe do DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de maio de 2022

Edição nº 2786 Pag.72



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

